

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 3 DO RELATOR

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, poderá criar, por meio de regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de componentes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Luiz Ribeiro
Relator